

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 1103/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 434/01.3TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jesus Ramirez, com domicílio na Estrada do Guincho, Edifício Atlântico Garden, apartamento 103 ou 104, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, sendo seis deles com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticados em Julho de 2001, foi o mesmo por despacho de 3 de Novembro de 2004, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, bem assim como de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, em conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

Aviso de contumácia n.º 1104/2005 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 191/99.1TBPD, antigo processo n.º 1/99 — culpa tocante extraída do processo comum, colectivo, n.º 72/98 deste Juízo, contra o arguido António Manuel Cordeiro Pacheco, filho de Luís Pacheco e de Maria da Ressurreição Cordeiro, natural de Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1955, casado (sob regime desconhecido), com domicílio em Caminho do Mato, 18, Remédios, 9560-000 Lagoa, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado de coisa pública, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e h), e 299.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea b), do Código Penal revisto, praticado entre Maio de 1991 e 6 de Abril de 1992, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, apêndice n.º 124, de 22 de Setembro de 1999, por aviso n.º 25949/99 — AP., com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 1105/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 94/02.4TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Baptista Vasconcellos Júnior, filho de João Baptista Vasconcellos e de Maria Laura Vasconcellos, de nacionalidade brasi-

leira, nascido em 29 de Novembro de 1974, casado, com domicílio na Rua de José Pereira Macedo, 9, Madalena, Pico, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 9 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 1106/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/97.6TBPD (anterior processo n.º 86/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Sousa da Silva, filho de Henrique Pereira da Silva e de Maria Adelaide Sousa Silva, nascido em 25 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11946568, com domicílio na Rua Nova, 19, Flamengos, 9900 Horta, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1999, e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000, em virtude de o arguido se ter apresentado.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 1107/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 452/00.9PTPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Benjamim Carreiro Viveiros Moniz, filho de João Luís Moniz e de Antónia de Jesus Carreiro de Viveiros Moniz, nascido em 24 de Agosto de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11312400, com domicílio na Rua do Outeiro, 98, Arrifes, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do diploma introdutório ao Código da Estrada, com referência aos artigos 1.º, alínea a), 106.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Novembro de 2000, e um crime de crimes não especificados, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 146.º, alíneas d) e e), do Código da Estrada, praticado em 17 de Novembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 1108/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 152/00.0GAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Alves Moreira, filho de Angelino Gonçalves Moreira e de Rosa Fernandes Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1976, solteiro, com domicílio em Boal, São Lourenço de Rio Cabrão, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualifica-

do, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), 14.º, n.º 1, 26.º e 202.º, alíneas a) e d), do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2000, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar o paradeiro do mesmo e ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Arlete Maria Amorim Oliveira Cupido*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 1109/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Mochão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que no processo abreviado n.º 32/03.7GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Constantino Esteves, filho de Agostinho da Silva Esteves e de Ana Lucrécia Constantino Esteves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1147807, com domicílio no Bairro do Largo da Feira, 7, 7400 Ponte de Sor, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por toda a tramitação processual ter corrido até ao momento, contra pessoa que não o autor dos factos em investigação nos autos.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão*. — O Oficial de Justiça, *João Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 1110/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1481/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cassiane Balarini de Azevedo, filha de Jassy Azevedo e de Rosalina Balarini, de nacionalidade brasileira, nascida em 2 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º CL132725, com domicílio na Rua de D. Dinis, 900, Muro, 4745-000 Trofa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 1111/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 294/00.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Angelina Soares Loureiro, filha de Alberto Moreira Loureiro e de Maria Rosa Oliveira Soares Loureiro, natural de Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, nascida em 1 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10818219, com domicílio na Rua do Castro, 188, rés-do-chão, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 1112/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4850/03.8TDPRT (REG. n.º 345/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Blisa Rogéria Meireles Lopes, filha de Rogério Araújo Lopes e de Regina Vieira Meireles Lopes, de nacionalidade brasileira, nascida em 20 de Agosto de 1979, titular do passaporte n.º CK569885, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 579, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1113/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2172/96.8TDPRT (REG. n.º 1065/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Rodrigues Pinheiro, filho de João Maria Pinheiro e de Adelaide Rodrigues, natural de Santa Maria Maior, Chaves, nascido em 11 de Agosto de 1946, casado (em regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 853304, com domicílio na Santa Casa da Misericórdia de Chaves, Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 13 de Janeiro de 1996, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1114/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/01.0TDPRT (REG. n.º 127/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Fernando Costa Neves, filho de Alcino Neves e de Maria Silvina Conceição Costa, natural de Boelhe, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1961, casado, com domicílio na Rua de Manuel Ribeiro de Almeida, 901, 1.º, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1115/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum